

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SEESP
ANO DE 2024/2025**

CLÁUSULAS

A

- 17 - **ABONO DE FALTAS**
- 10 - **ADICIONAL NOTURNO**
- 3ª - **ADMITIDOS APÓS DATA BASE**
- 54 - **AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**
- 48 - **ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**
- 57 - **APROVEITAMENTO INTERNO**
- 46 - **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 35 - **ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- 59 - **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 16 - **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 36 - **AUXÍLIO FUNERAL**
- 31 - **AVISO PRÉVIO**

B

- 5ª - **BANCO DE HORAS**

C

- 60 - **CATEGORIA DIFERENCIADA**
- 33 - **CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 30 - **CESTA BÁSICA**
- 12 - **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- 34 - **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
- 51 - **CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL**
- 7ª - **CONTROLE DE PONTO**
- 45 - **CORRESPONDÊNCIA**
- 27 - **CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

D

- 65 - **DATA-BASE**
- 52 - **DESCONTO EM FOLHA**

E

- 13 - **ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**
- 24 - **ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 22 - **ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**
- 23 - **ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**
- 24 - **ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**
- 19 - **ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO**
- 43 - **EXAMES MÉDICOS**

F

- 40 - **FERIADO PARA A CATEGORIA**
- 41 - **FÉRIAS**
- 38 - **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**
- 39 - **FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**
- 55 - **FUNÇÕES DO ENFERMEIRO**

G

- 62 - **GARANTIAS GERAIS**
- 56 - **GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

H

- 61 - **HOMOLOGAÇÕES**
- 4ª - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

J

- 15 - **JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**
- 63 - **JUÍZO COMPETENTE**

L

- 28 - **LANCHES**
- 25 - **LICENÇA ADOÇÃO**
- 26 - **LICENÇA PATERNIDADE**

M

- 50 - **MENSALIDADES SINDICAIS**
- 53 - **MULTAS**

O

- 42 - **OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA**

P

11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

2ª - PISO SALARIAL

20 - PORTADOR HIV - ESTABILIDADE

47 - PROMOÇÃO

6ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Q

44 - QUADRO DE AVISOS

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

29 - REFEITÓRIO

8ª - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

64 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

S

32 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

T

49 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

9ª - TRABALHO AOS DOMINGOS

58 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

U

37 - UNIFORMES

V

18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA

14 - VALE TRANSPORTE

66 - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(VIGENTE NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 a 31 DE AGOSTO DE 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, entidade sindical profissional, com registro no MTb sob nº 24.000.011.639/04 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.169.117/0001-05, com sede na Rua José Vicente de Azevedo, n. 33, Vila Mariana, São Paulo - SP CEP. 04139-030, neste ato representado por sua Presidente, Elaine Aparecida Leoni.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados enfermeiros de todo o Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a ser aplicado da seguinte forma:

- a) **2%** de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, a incidir sobre os salários reajustados na forma da Convenção anterior, com aplicação retroativa a setembro de 2024;
- b) **3,71%** a partir de março de 2025, a incidir sobre os salários reajustados na forma da Convenção anterior, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ R\$ 15.572,04, que corresponde a dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 3º: As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, até a folha pagamento da competência de abril de 2025, ou seja, até o 5º dia útil maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2024, fixação de salário normativo ao enfermeiro, conforme abaixo descrito:

PISOS 2024	SET/2024	MAR/2025
	2%	3,71%
CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	R\$4.529,45	R\$4.605,39
INTERIOR	R\$4.246,50	R\$4.317,70

Tais valores serão corrigidos de acordo com a Política Salarial vigente, de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior ao estabelecido.

Parágrafo 1º: As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, até a folha pagamento da competência de abril de 2025, ou seja, até o 5º dia útil maio de 2025.

Parágrafo 2º: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data base, será aplicado o percentual que resultar do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31 de agosto de 2024, conforme tabela abaixo:

MÊS	SET/2024	MAR/2025
out/23	1,83%	3,40%
nov/23	1,67%	3,09%
dez/23	1,50%	2,78%
jan/24	1,33%	2,47%
fev/24	1,17%	2,16%
mar/24	1,00%	1,86%
abr/24	0,83%	1,55%
mai/24	0,67%	1,24%
jun/24	0,50%	0,93%
jul/24	0,33%	0,62%
ago/24	0,17%	0,31%

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Concessão de **90% (noventa por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano, mediante simples comunicado por escrito ao Sindicato Profissional, de sua adoção. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1(um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo 1º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas ou débito do saldo negativo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo 2º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

CLÁUSULA 6ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, nos termos da lei.

CLÁUSULA 8ª - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

Parágrafo 1º: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 5ª da presente norma coletiva (Banco de Horas).

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 13 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA 16 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a **1 (um)** enfermeiro, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, com exceção a jornada de 12x36.

CLÁUSULA 18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação aos enfermeiros em conformidade com a legislação vigente, mediante avaliação do PCMSO (NR 7).

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica assegurada aos empregados que forem vitimados por acidente do trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 20 - PORTADOR HIV - ESTABILIDADE:

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro com garantia de emprego e salário efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação por escrito pelo empregado e comprovação por parte da empresa.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, observada a tabela de transição prevista no artigo 142, da Lei nº 8213/91, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, observando-se, também, os prazos mínimos para concessão e a tabela de conversão prevista no artigo 142, da Lei nº 8213/91, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo 1º: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 60 (sessenta) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

Parágrafo 2º: A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo 3º: Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

É concedida estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o enfermeiro terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 27 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, a enfermeira-mãe e os demais profissionais enfermeiros (as) mediante apresentação de documento judicial comprovando o direito de guarda da criança, até 6 (seis) anos de idade, no valor mensal de até **R\$ 460,56 para a capital e Grande São Paulo e R\$ 431,77 para o interior do Estado**, por filho, a partir de setembro de 2024.

Parágrafo 1º: A documentação exigível dos profissionais enfermeiros (as) para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

Parágrafo 2º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de abril de 2025, ou seja, até o 5º dia útil maio de 2025.

CLÁUSULA 28 - LANCHES:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 29 - REFEITÓRIO:

Em face do disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, as empresas com mais de 300 empregados, que fornecem vale-refeição aos mesmos, ficam desobrigadas de manter refeitório à disposição dos trabalhadores, nos termos da Portaria 3214, NR-24, item 24.3.1., em suas dependências, enquanto perdurar o referido benefício.

CLÁUSULA 30 - CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão cesta básica aos enfermeiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de abril de 2025, ou seja, até o 5º dia útil maio de 2025.

CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 32 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada por escrito pelo trabalhador.

CLÁUSULA 34 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao enfermeiro de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 35 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do enfermeiro, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

CLÁUSULA 37 - UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes aos enfermeiros, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 38 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhe os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do enfermeiro.

CLÁUSULA 40 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros, o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 41 - FÉRIAS:

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 02 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo Único: A concessão de férias será comunicada por escrito ao enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

CLÁUSULA 42 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 43 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 44 - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 45 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus trabalhadores, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os Hospitais dentro de sua especialidade concederão aos enfermeiros, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, excluídas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

CLÁUSULA 47 - PROMOÇÃO:

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo.

CLÁUSULA 48 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao enfermeiro, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 49 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Empregados e empregadores abrangidos por esta CCT, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano quitado:

- a) Contracheques dos 12(doze) meses, e do 13º salário, assinados pelo empregado;
- b) Extrato atualizado do FGTS;
- c) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS) dos 12(doze) meses;
- d) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos 12 meses;
- e) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- f) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

Parágrafo 1º: A quitação dada pelo Termo não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

Parágrafo 2º: Será emitido um Termo para cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA 50 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento da mensalidade sindical, descontada dos associados, em consonância com a CLT, em seu artigo 545, e parágrafo único, bem como o envio de relação nominal contendo, salário, valor do desconto, desligamentos, afastamentos, ausência de desconto e seus motivos.

Parágrafo Único: Os recolhimentos serão efetuados através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 51 – CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL:

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por Enfermeiro, até o dia 10 de abril de 2025, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º: Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA 52 - DESCONTO EM FOLHA:

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como, prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo Sindicato conveniente, mensalidades de seguros e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 53 - MULTAS:

- a) Fica estabelecida a multa de **1 (um) salário-dia do empregado** por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, limitado ao artigo 412 do Novo Código Civil Brasileiro;
- b) Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **2% (dois por cento) do piso da categoria**, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 54 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o direito de afastamento de até 1 (um) enfermeiro por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se referido período como licença não remunerada, nos termos da lei.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 55 - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO:

Cumprimento da Lei nº 7.498 de 25.06.86 (regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08.06.1987).

CLÁUSULA 56 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas.

CLÁUSULA 57 - APROVEITAMENTO INTERNO:

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 58 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS:

Fica obrigado o empregador a transportar o enfermeiro, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e consequência deste.

CLÁUSULA 59 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 60 - CATEGORIA DIFERENCIADA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros de nível universitário empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.

CLÁUSULA 61 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregador a realização das homologações no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 62 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 63 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 64 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

As empresas reconhecerão este Sindicato Profissional como único representante da categoria dos enfermeiros de nível universitário na base territorial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 65 - DATA-BASE:

Data-Base da categoria para fins de negociação é 1º de setembro.

CLÁUSULA 66 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 10 de março de 2025.



SUSCITANTE:

ELAINE APARECIDA LEONI

Presidente CPF Nº 107.276.908-50



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

Presidente CPF Nº 015.988.738-06